

CONTRATO N° 22/2025

----- CONTRATO DA EMPREITADA DE SUSBTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO NOVO EM NANDUFE. -----

----- No dia um do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no edifício dos Paços do Concelho, eu Artur Ferreira Gonçalves, na qualidade de Oficial Público da Câmara Municipal de Tondela, reduzo a escrito o presente Contrato com os seguintes outorgantes: -----

-----PRIMEIRO-----

----- Fátima Carla Dias Antunes Borges, [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] e residente na [REDACTED], Concelho de [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tondela, outorgando em representação do Município de Tondela com o NIF 506 822 680, por força do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----SEGUNDO-----

----- José Miguel Branco Marques, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] e residente na [REDACTED], com o cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e o NIF [REDACTED], com poderes para outorgar na qualidade de Gerente e em representação da Sociedade por Quotas Lumosa Ibéria, Lda., com o NIPC 514 940 620 e sede na Rua Santa Marinha, nº 1A, freguesia de Pampilhosa,

Assinada digitalmente por FATIMA CARLA DIAS
ANTUNES BORGES
Data: 2025.04.01 15:43:16 BST

5050-442 Pampilhosa, conforme verifiquei pela Certidão Permanente do Contrato de

Assinada digitalmente por ARTUR FERREIRA
GONCALVES
Data: 2025.04.04 15:01:45 BST

Sociedade subscrita em doze de junho de dois mil e dezoito e válida até doze de setembro de dois mil e vinte e oito, com o código de acesso [REDACTED] titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas com o número [REDACTED] que arquivo respetivamente sob os números um e dois. -----

----- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pelo conhecimento pessoal que dele tenho, bem como dos poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e a do segundo outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. ---

----- Pelo primeiro outorgante foi dito que por seu despacho datado de 11/03/2025, que arquivo sob o número três, foi adjudicada à Sociedade aqui representada pelo segundo outorgante e após procedimento por Consulta Prévia, a Empreitada de substituição da iluminação do Campo de Futebol do Bairro Novo em Nandufe, de acordo com a sua proposta e correspondente lista de preços unitários que lhe serviu de base, datada de 11/02/2025, que arquivo sob o número quatro. -----

----- A minuta deste Contrato, que arquivo sob o número cinco, foi aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara datado de 11/03/2025. -----

----- O valor da presente adjudicação é de vinte e oito mil novecentos e oitenta euros, mais o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

----- Que os pagamentos se efetuarão no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura, mediante Autos de Medição a realizar mensalmente, de acordo com o Caderno de Encargos. -----

----- No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura

com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----

----- Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida. -----

----- Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a um por mil do preço contratual. -----

----- No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no parágrafo anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

----- O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução deste Contrato. -----

----- Que a revisão de preços contratuais como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004 de 06 de janeiro, na modalidade de garantia de custos pelo dono da obra, obedecendo à fórmula tipo F20 – Instalações elétricas, e às condições expressas no número 3 da cláusula 39ª do Caderno de Encargos, que fica arquivado sob o número seis. -----

----- O empreiteiro obriga-se a iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado. ---

----- O empreiteiro obriga-se a cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor. -----

----- Obriga-se ainda a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória nos termos do artigo 394º do CCP. -----

----- Obriga-se também a cumprir o prazo contratual de cento e oitenta dias contados nos termos do disposto no número 1 do artigo 362º do CCP. -----

----- No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

----- O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período da execução do contrato, as apólices de seguro previstas no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação. ----

----- O gestor do contrato nomeado pela Presidente da Câmara é o funcionário conforme seu despacho datado de 07/02/2025, com a função de

acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A, do C.C.P.. -----

----- O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318º do CCP. -----

----- A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao empreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 e 6 do artigo 318º do CCP. -----

----- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos (conforme admitido no número 1 do artigo 333º do CCP, podem se consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro, identificadas na Cláusula 52ª do Caderno de Encargos. -----

----- Que na parte não especialmente prevista neste Contrato e Caderno de Encargos se aplicarão as normas legais reguladoras do regime jurídico de Empreitadas e Fornecimentos de Obras Públicas, aprovadas pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita para a Sociedade que aqui representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que deste contrato emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele fazem parte

integrante e atrás mencionados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar restringir ou anular. -----

----- O encargo total deste contrato incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de seis por cento, no montante de mil setecentos e trinta e oito euros e oitenta cêntimos, é de trinta mil setecentos e dezoito euros e oitenta cêntimos. -----

----- Foram também apresentados pelo segundo outorgante e juntos a este processo, os seguintes documentos: -----

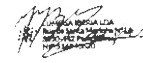
----- Documento número sete: Certidão emitida em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelo Serviço de Finanças de Mealhada, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada. -----

----- Documento número oito: Declaração emitida pelo Centro Distrital de Aveiro da Segurança Social em quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

----- Nos termos do número 2 do artigo 89º do CCP, é dispensada a apresentação de caução. -----

----- Documento número nove: Declaração Anexo II a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 81º do CCP, datada de 12/03/2025. -----

----- Documento número dez: Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----



Assinada
digitalmente
por JOSÉ
MIGUEL

----- O encargo total deste Contrato será satisfeito pelo capítulo 07-01-03-02, conforme Orçamento aprovado em Câmara e Assembleia Municipais para o corrente ano. -----

----- O compromisso de verba tem o número sequencial 50987, datado de 17/03/2025. -----

----- Mais se consigna nos termos do disposto na alínea h) do artigo 96 do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, que esta empreitada terá execução no corrente ano. -----

----- Assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

----- O Primeiro Outorgante: _____

----- O Segundo Outorgante: _____

----- O Oficial Público: _____

